

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

CONTRATO 18-2018

Contrato Nº 18-2018, de contratação de pessoa jurídica especializada em obra para a construção de bloco predial com dez salas para este IFTM – Campus Uberlândia, celebrado entre este Instituto e a empresa MCB CONSTRUTURA EIRELLI EPP, oriundo da Concorrência Nº 01/2018.

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 23201.000212/2017-82**

O Instituto Federal De Educação,Ciência E Tecnologia Do Triângulo Mineiro – Campus Uberlândia, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, CGC/MF Nº 10.695.891/0005-25, com endereço nesta cidade, Rodovia Municipal Joaquim Ferreira S/N - Fazenda Sobradinho - CEP 38400-970 - Uberlândia/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Diretor Geral, Ednaldo Gonçalves Coutinho e pelo seu Reitor, Professor Doutor Roberto Gil Rodrigues Almeida, no uso de suas atribuições, e a empresa MCB CONSTRUTURA EIRELLI EPP, com CNPJ Nº 25.153.478/0001-82, com sede em Rua 38 número 65, Qd. A-26, Lt. 23, Bairro Jardim Goiás, cidade Goiânia - GO na qualidade de CONTRATADA, representada por Jorge Luiz de Araújo Pereira Costa , CPF 812.364.171-00 vêm celebrar o presente contrato, com base na concorrência Nº 01-2018 sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de bloco predial com dez, no IFTM, conforme especificações técnicas e projetos anexos.

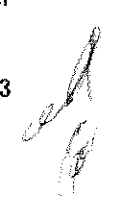
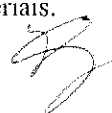
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1o, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Faz parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 01/2018, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

1. Todos os quantitativos discriminados na planilha orçamentária são indicativos e deverão ser conferidos antes da execução dos serviços e compra de materiais.

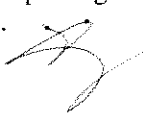


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

2. O CONTRATANTE partirá do princípio de que a CONTRATADA está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas e/ou quantidades não previstas.
3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes.
4. Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços.
5. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE.
6. Caso haja impugnação de algum material, peças ou equipamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a retirá-lo do recinto de utilização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e projetos constantes deste Edital.
8. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros rigorosamente equivalentes, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização da Fiscalização, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado tecnicamente a real necessidade de substituição do material especificado;
9. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar junto a Administração Pública, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, às despesas decorrentes das leis trabalhistas e das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas à CONTRATANTE.
10. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes do responsável técnico pela execução das obras, do autor ou dos autores dos projetos, tendo em vista as exigências de registro na Região do citado Conselho em que se realize a construção.
11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com a presente Norma de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.
12. Os serviços deverão ser executados em estrita e total observância das Normas Brasileiras - e das indicações constantes dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE. No caso de inexistência de normas brasileiras específicas, ou nos casos em que elas forem omissas, deverão ser obedecidas as prescrições estabelecidas pelas normas estrangeiras pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A CONTRADA terá o prazo de 10 (dez) meses corridos para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira – do Objeto do presente Contrato, contados do primeiro dia imediatamente posterior à emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada nos termos do artigo art. 57, §2º da Lei 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

2. A CONTRATADA corrigirá os serviços não aceitos pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do aviso da rejeição.
3. Antes de findarem os prazos fixados nas alíneas “1” e “2” do item 1 da Cláusula Quinta deste Contrato, e desde que formalizado, a CONTRATADA poderá solicitar que sejam prorrogados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

O presente contrato seguirá o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra. Este cronograma está descrito no anexo 1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Provisoriamente, quando a obra ficar inteiramente concluída, ocasião em que a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a elaboração do Termo de Recebimento Provisório. Desde que a CONTRATANTE julgue que o estado geral já justifique este procedimento, promoverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as vistorias necessárias e lavrará o referido Termo, observado o que se segue:
 - a) Os materiais e equipamentos fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, que não satisfizerem as condições de recebimento, serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no contrato.
 - b) Definitivamente, decorridos no máximo 90 (noventa) dias, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. A obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
3. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
8. Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
9. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências da CONTRATANTE possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

10. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA, examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
11. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:

- 1 Implantar adequadamente o plano de execução da obra, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do IFTM;
- 2 Em conjunto com a Administração Pública, quando o caso, providenciar a seguinte documentação para os casos de entraves legais para o início da obra:
 - a) Aprovação de projetos, quando houver readequação destes, junto aos órgãos competentes (prefeitura, corpo de bombeiros, etc) da cidade de Uberlândia;
 - b) Registro da obra junto ao CREA ou junto ao CAU e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) assinada do responsável técnico;
 - c) Alvará de construção, incluso sua renovação, ajustes ou outros apontamentos feitos pelos órgãos competentes para a liberação do respectivo documento;
 - d) Abertura da matrícula CEI
- 3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 4 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- 5 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo IFTM.
- 6 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças/materiais que forem trocados/substituídos nas instalações, após o conhecimento e a autorização do IFTM.
- 7 Manter no IFTM: um “Livro de Ocorrências” fornecido pela própria empresa, com folhas devidamente numeradas, onde serão feitas, pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista ou responsável pela obra, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao IFTM, ao final de cada dia, para conhecimento e visto, o qual deverá possuir as seguintes características:
 - a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, sendo as duas últimas de cada trinca destacáveis;
 - b) A primeira página do “livro” será a de abertura e deverá conter uma descrição geral da obra, os dados contratuais mais importantes, a data do início efetivo dos serviços, o nome e a qualificação do engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável pela obra, os nomes e qualificações dos autores do projeto, os nomes e qualificações do Engenheiro fiscal e de seus superiores imediato e mediato, devendo ser assinado pelo primeiro e pelos três últimos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

- c) Confeccionado em 03 (três) vias com as seguintes destinações: 1ª via: original (acompanhará o pedido de recebimento da obra; 2ª via: cópia (do IFTM – fiscalização) e, 3ª via: cópia (da empresa);
 - d) A última folha do “livro” deverá conter um relato sucinto do andamento da obra, destacando os fatos mais importantes ocorridos; indicar o prazo utilizado para sua execução; esclarecer as responsabilidades pelo eventual atraso verificado e o seu prazo final; qualificar os engenheiros e/ou arquitetos e urbanistas que participaram da sua execução e fiscalização e será assinado pelo engenheiro fiscal.
- 8 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 9 Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao IFTM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 10 Cumprir a legislação e as normas Trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 11 Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e originais, de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, conforme marca indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços, reservando-se ao IFTM o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;
- 12 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do IFTM, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 13 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo IFTM, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- 14 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFTM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 15 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do IFTM;
- 16 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 17 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;
- 18 Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 19 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- 20 Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias após a entrada da fatura emitida pela Empresa, na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do IFTM, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta-corrente da contratada. Tudo de acordo com o Relatório de Medição apresentado pela empresa, após aprovação da fiscalização dos serviços, que procederá às aferições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados.
2. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela contratada:
 - 2.1. Registro da obra no CREA e CAU;
 - 2.2. Comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico;
 - 2.3. Registro da obra no INSS, com comprovante de CEI específico em nome da contratante;
 - 2.4. "Alvará de Construção".
3. A partir do segundo pagamento deverá ser apresentada cópia dos documentos referentes ao mês anterior, independentemente de solicitação:
 - 3.1. Folha de Pagamento, a partir do início da obra ou serviço de engenharia;
 - 3.2. GFIP/SEFIP – Protocolo de envio dessas informações – GFIP; Relação dos Trabalhadores constante do arquivo - SEFIP e os comprovantes de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, constando neste último o código CNO da obra, no campo "identificador";
4. Apresentar ao CONTRATANTE no mês do encerramento da obra ou rescisão contratual, no que couber, sob pena do pagamento ficar suspenso, os seguintes documentos:
 - 4.1. Cópia dos documentos constantes do item 16.4 referentes ao pagamento do mês anterior e do mês em curso.
 - 4.2. Carta de "Habite-se".
 - 4.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, referente ao CNO da obra, constando a área construída conforme projeto.
 - 4.4. Cópia dos comprovantes de pagamentos relativos às despesas com consumo de água e energia elétrica;
 - 4.5. Cópia dos comprovantes das licenças e franquias necessárias a realização da obra contratada, obtidas junto à Administração Pública.
 - 4.6. Projetos *As Built*;
 - 4.7. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
6. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido;
7. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para averiguação de regularidade da CONTRATADA;
8. No caso de inadimplência com o SICAF, a Contratada será notificada para que, no prazo de quinze dias, regularize a situação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação com o SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual, estará o contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;
9. O IFTM não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

10. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
11. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.
12. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento dos encargos;
13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos da União Federal, PTRES: 111.523 FONTE:8108.0000.00, ND: 4490.51-91 repassados ao IFTM e Nota de Empenho 2018NE.800.286.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao IFTM em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro – garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do IFTM.
3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o IFTM recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e em especial a entrega da Carta de “Habite-se” e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, referente ao CNO da obra, constando a área construída conforme projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

1. A partir da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia-se o prazo de responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e neste Contrato, ou seja, 05 (cinco anos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. No curso da execução do fornecimento e montagem dos equipamentos, objeto do contrato, e quando de sua entrega, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA. Os trabalhos de Fiscalização serão exercidos por profissionais designados pelo IFTM.
2. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
3. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
4. Os Fiscais se responsabilizarão pelo acompanhamento da execução dos serviços, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado;
5. Será impugnado, pela Fiscalização, todo o material que não satisfaça às condições contratuais;
6. Ficará a CONTRATADA obrigada a remover todo o material impugnado logo após o recebimento de documento de advertência, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência;
7. A fiscalização verificará, ao chegarem os materiais, etiqueta com o nome do fabricante, nome comercial dos produtos, número de lotes, conteúdo das embalagens, condições do manuseio a armazenamento dos produtos, condições de integridade das embalagens (estado de conservação, fechamento hermético, etc.);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses corridos e iniciar-se-á na data de 14/11/2018 até 13/11/2020, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada, nos termos do artigo 57, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a ineficiência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta cometida as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
4. Multa;
- 4.1. Será aplicada multa de mora até 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do CONTRATO, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 4.2., sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

4.2. Será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 4.1.;

4.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do IFTM;

4.4. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o IFTM poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

4.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser quitada por meio da utilização da garantia contratual ou cobrada judicialmente;

4.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IFTM, decorrentes das infrações cometidas.

4.7. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

4.8. O contratante é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito às sanções administrativas para o inadimplemento a essa Cláusula, à rescisão do contrato e à execução da garantia, por para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início da obra;
5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
12. A supressão, por parte da Administração, da obra, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da obra, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial nos termos da legislação.

c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

d) Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12 a 17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

e) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

f) A rescisão de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

IV - A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II desta alínea fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

V - Na hipótese do subitem II desta alínea, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do IFTM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS
UBERLÂNDIA**

demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

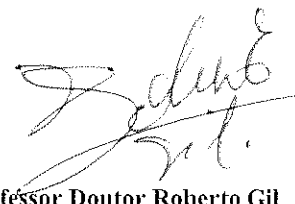
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia / MG com renúncia a qualquer outro, o mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste que não for resolvida administrativamente.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia, 14 de Novembro de 2018.


**Jorge Luiz de Araújo Pereira
Costa**
MCB Construtora Eirelli Epp


Ednaldo Gonçalves Coutinho
Diretor Geral do Campus
Uberlândia do IFTM


**Professor Doutor Roberto Gil
Rodrigues Almeida**
Reitor do IFTM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

06.2.36
06.4.36
06.4.36
06.4.36
06.4.36

**INSTITUTO
FEDERAL**
Triângulo Mineiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – CAMPUS UBERLÂNDIA

Anexo 1

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO													
Cliente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro													
Empreendimento: Campus Uberlândia – Salas de aula													
Prazo de execução: 300 dias													
Área construída: 861,13 m²													
Valor (R\$/m²): 2.053,78													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DO ITEM	VALOR (R\$)	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS
10 meses													
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,33%	R\$ 31.242,10	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	TRANSPORTES, ESCAVATAÇÕES E MOVIMENTO DE TERRA	1,13%	R\$ 15.095,12	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	INFRA-ESTRUTURA	7,42%	R\$ 58.345,30	50%	50%	-	-	-	-	-	-	-	-
4	SUPERESTRUTURA (CONCRETO)	12,85%	R\$ 112.076,45	43,01%	43,01%	25%	43,01%	43,01%	-	-	-	-	-
5	SUPERESTRUTURA METALICA E COBERTURA	11,29%	R\$ 151.166,44	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
6	ALVENARIAS, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS	7,84%	R\$ 102.351,08	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
7	REVESTIMENTOS	4,59%	R\$ 61.521,14	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
8	ESQUADRIAS	4,36%	R\$ 86.425,35	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
9	VIDROS E ESPELHOS	0,73%	R\$ 9.781,15	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	0,69%	R\$ 11.880,05	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
11	LOUÇAS E METAIS	0,64%	R\$ 8.625,57	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
12	MARMORIARIA	2,00%	R\$ 26.810,48	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
13	PAVIMENTAÇÃO	10,33%	R\$ 145.088,42	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
14	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO	3,04%	R\$ 40.692,13	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
15	CLIMATIZAÇÃO (ADESÓRIOS)	0,32%	R\$ 4.275,20	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
16	LOGICAÇADOS E VOZ E INFRAESTRUTURA CFTV	4,67%	R\$ 62.607,65	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,42%	R\$ 72.593,94	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
18	SPOA	8,20%	R\$ 108.859,87	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
19	SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	2,15%	R\$ 28.309,88	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
20	LIQEZA FINAL DA OBRA	0,52%	R\$ 7.023,82	25%	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-
21	ADMINISTRAÇÃO DO CANTIEIRO DE OBRA	8,37%	R\$ 112.132,80	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
TOTAL DESEMBOLSO MENSAL				R\$ 1.339.379,72	107.223,15	141.595,65	120.561,80	120.561,80	108.024,90	106.360,76	106.360,76	147.545,32	250.421,91
TOTAL DESEMBOLSO MENSAL C/DI				R\$ 1.647.704,93	131.905,91	174.315,22	148.339,72	148.339,72	132.892,11	130.845,00	130.845,00	181.511,46	320.377,03
DESEMBOLSO ACUMULADO					131.905,91	306.221,13	454.560,85	602.900,58	751.240,30	884.132,42	1.014.377,42	1.167.704,93	
% MENSAL					8,01%	10,53%	9,00%	9,00%	8,00%	7,94%	7,94%	11,00%	15,44%
% MENSAL ACUMULADA					8,01%	16,53%	27,53%	36,53%	44,53%	52,47%	60,41%	71,41%	86,85%